



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 31 /93

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDERURAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, comunica a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERURAL, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou órgão equivalente do Município de Major Vieira.

Art.2º- Constituem recursos financeiros do FUNDERURAL:

- I- As dotações constantes do orçamento do Município;
 - II- Os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
 - III- Doações, legados e contribuições;
 - IV- A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
 - V- Pagamento dos empréstimos concedidos com recursos do FUNDERURAL e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados a executar melhoramentos na atividade agropecuária no Município;
 - VI- Recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FUNDERURAL.
- Parágrafo Primeiro- Na constituição do FUNDERURAL, observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964.
- Parágrafo Segundo- Fica o FUNDERURAL autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a interferir ou prejudicar as atividades do FUNDERURAL.

Os recursos do FUNDERURAL destinam-se a:



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.02

I- financiar os produtores rurais e pescadores, à aquisição de bens de produção;

II- Financiar a realização de serviços de infraestrutura em propriedades ou comunidades rurais ou pesqueiras;

III- Cobrir despesas de custeio realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente.

Parágrafo Primeiro- As definições a respeito dos financiamentos concedidos pelo FUNDERURAL, envolvendo itens a serem financiados, caracterização dos beneficiários, prazos de carência, encargos financeiros e formas de amortização, serão estabelecidas anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Segundo- Fica estabelecido um limite de até 30% dos recursos do FUNDERURAL para pagamento das despesas de custeio realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente.

Art.4º- O FUNDERURAL Rural será administrado por um Conselho Executivo composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal

II- Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

III- Secretário Municipal da Fazenda e/ou agente financeiro municipal

IV- 2 (dois) Produtores rurais e/ou pescador indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município.

Art.5º- O FUNDERURAL é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (Trinta) dias.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Major Vieira, 15 de abril de 1993.

Orildo Antonio Severgnini
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Major Vieira
A Sanção do Sr. Prefeito Municipal
Em 18 de Maio de 1993

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA PARA DAR PARECER
20 de Abril de 1993